

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS



Processo Nº.: 1561/2025

Folha: 01

Rubrica:

VANESSA PEREIRA MELLO

PROTOCOLO

MATRÍCULA: 027

Processo: **1561/2025**

Data: **18/12/2025**



1561/2025

Requerente:

GABINETE DO PREFEITO

Assunto:

PROJETO DE LEI

Súmula:

OFÍCIO N°557/2025- GAB

**ASSUNTO: ENCAMINHA PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR N°006/2025**



CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO DAS OSTRAS
ESTADO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

Processo Nº: 1561/2025
Folha: 02

Rubrica: Vanessa Pereira Mello
VANESSA PEREIRA MELLO
PROTÓCOLO
MATRÍCULA: 027

AOS CUIDADOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA
PARA OS DEVIDOS FINS

Rio das Ostras, 18/12/2025

[Handwritten signature]
Câmara Municipal de Rio das Ostras
Assunto: V. nessa direção
Protocolo
Matr. 027



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Processo Nº.: 1561/2025
Folha: 03
Rubrica: *[Signature]*
VANESSA PEREIRA MELLO
PROTÓCOLO
MATRÍCULA: 027

OFÍCIO N° 557/2025 – GAB

Rio das Ostras, 12 de dezembro de 2025.

Exmo. Sr.
Vereador **MARCEL GONÇALVES DE JESUS NASCIMENTO**
MD. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras

Assunto: **Encaminha Projeto de Lei Complementar nº 006/2025**

Exmo. Senhor Presidente,

Encaminho, para apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei Complementar nº 006, de 12 de dezembro de 2025 e a respectiva Mensagem, que altera dispositivos da Lei nº 508/2000, que instituiu o Código Tributário Municipal de Rio das Ostras, e da Lei Complementar nº 0093/2025, que dispõe sobre o Reconhecimento da não incidência de Tributos Municipais e dá outras providências, bem como revoga a Lei nº 305/1998.

Reitero minha confiança no compromisso desta Casa com os interesses públicos e renovo os protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente,

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR

Prefeito do Município de Rio das Ostras



Ao
Excelentíssimo Senhor
MARCEL GONÇALVES DE JESUS NASCIMENTO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras

Processo Nº.: 1561.2025
Folha: 04
Rubrica:
VANESSA PEREIRA MELLO
PROTOCOLO
MATRÍCULA: 027

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 006, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei Complementar nº 006, de 12 de dezembro de 2025, que promove ajustes na Lei nº 508/2000 (Código Tributário Municipal) e na Lei Complementar nº 0093/2025, além de revogar legislação já superada.

A proposta tem como finalidade atualizar e aprimorar o sistema tributário municipal, assegurando maior segurança jurídica, coerência normativa e eficiência administrativa.

Entre as principais alterações, destacam-se:

- O reconhecimento da não incidência de tributos municipais sobre imóveis situados em áreas ambientais de proteção integral, em razão da inexistência do fato gerador;
- A definição de novas obrigações acessórias a serem observadas pelos cartórios de notas, registro de imóveis e de títulos e documentos, com previsão de penalidades em caso de descumprimento;
- O ajuste de dispositivos do Código Tributário Municipal, com reorganização de artigos e atualização de prazos;
- A revogação de norma anterior que se encontra incompatível com a legislação vigente.

Diante do exposto, é que se apresenta as alterações propostas com objetivo de promover maior integridade ao cadastro imobiliário, fortalecer a fiscalização tributária e garantir conformidade com a legislação ambiental e fiscal aplicável, contribuindo para uma gestão pública mais eficiente e transparente.

Diante da relevância da matéria, solicito a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei Complementar por parte dos Nobres Vereadores.

Gabinete do Prefeito, 12 de dezembro de 2025.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

GABINETE DO PREFEITO

Rua Camilo de Abacora, 75 - Centro - Rio das Ostras / RJ - CEP: 28395-664
www.riod das ostras.rj.gov.br



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 006, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera dispositivos da Lei nº 508/2000, que instituiu o Código Tributário Municipal de Rio das Ostras, e da Lei Complementar nº 0093/2025, que dispõe sobre o Reconhecimento da não incidência de Tributos Municipais e dá outras providências. Revoga a Lei nº 305/1998.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei Complementar nº 0093, de 27 de junho de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica reconhecida a não incidência do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, bem como das taxas e das contribuições, sobre os imóveis localizados em áreas ambientais de proteção integral, em razão da inexistência do fato gerador dos tributos.” (NR)

Art. 2º Fica alterado o art. 95-A da Lei nº 508, de 20 de dezembro de 2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 95-A. Os tabeliães, escrivães e os serventuários da justiça, responsáveis por Cartórios de Notas, de Registro de Imóveis e de Títulos e Documentos no município de Rio das Ostras deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Fazenda, até o último dia do mês subsequente aos atos praticados, relatórios com todos os documentos lavrados, anotados, matriculados, registrados e averbados, no respectivo cartório/tabelionato, em que caracterizem aquisição ou alienação de imóveis, realizada por pessoa física ou jurídica, independentes de seu valor.

Parágrafo único. O sujeito passivo que deixar de cumprir as obrigações acessórias exigidas pela Secretaria Municipal de Fazenda, ou que as cumprir com incorreções ou omissões será intimado para cumpri-las ou para prestar esclarecimentos relativos a elas ficará sujeito ao pagamento de multas pelo cometimento das seguintes infrações:

I - apresentar extemporaneamente a obrigação acessória ao órgão competente - multa de 500 UFIR-RJ (quinhentos) por mês-calendário não informado;

II - deixar de obedecer à intimação para prestar esclarecimentos do não cumprimento da obrigação acessória, nos prazos estipulados pela autoridade fiscal - multa de 500 UFIR-RJ (quinhentos) por mês-calendário a partir da data do não cumprimento da intimação;

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS



Processo N°: 1561/2025

Folha: 05

Rubrica: VANESSA PÉREIRA MELLO

PROTÓCOLO

MATRÍCULA: 027

GABINETE DO PREFEITO
Rua Carvalho Alvim, 76 - Centro, Rio das Ostras - RJ - CEP: 26690-000
www.riodasostras.rj.gov.br

PREFEITURA
RIO DAS OSTRAS
GOVERNANDO COM
RESPONSABILIDADE



III - cumprir obrigação acessória com informações inexatas, incompletas ou omitidas - 500 UFIR-RJ (quinhentos) por mês-calendário, a partir da data que forem verificadas as datas das realizações das operações imobiliárias corretas." (NR)

Art. 3º O art. 304-B da Lei nº 508, de 20 de dezembro de 2000, alterado pela lei Complementar nº 094/2025, passa a vigorar com a numeração para o art. 304-A.

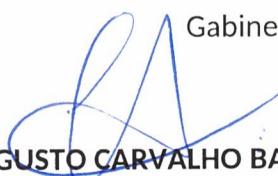
Art. 4º O art. 351 da Lei nº 508, de 20 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 351. O contribuinte que não concordar com o lançamento direto ou por declaração poderá reclamar, no prazo de 30 (trinta dias) dias, contados da notificação ou do aviso efetuado por qualquer das formas estabelecidas na legislação tributária." (NR)

Art. 5º Fica revogada a Lei nº 305 de 01 de abril de 1998.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 12 de dezembro de 2025.

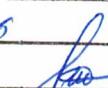

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS



Processo Nº.: 1561/2025

Folha: 06

Rubrica: 

VANESSA PEREIRA MELLO
PROTOCOLO
MATRÍCULA: 027